



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
CONSULTORIA JURIDICA
PARECER JURIDÍCO

Esta Consultoria Jurídica esta sendo instada para manifestar-se sobre o declínio da empresa Gettel Engenharia e Construções Eireli no Processo Administrativo n. 34/2022 e 45/2022.

Em síntese, é o resumo dos fatos.

Em sede preliminar, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no requerimento formulado. Destarte, à luz do da Lei Orgânica do Município e art. 18º, §1º da Lei Complementar 232/2017, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Considerando o declínio do contrato por parte da empresa vencedora, e com o escopo de evitar prejuízos ao Município, tem em vista quantidade de demanda no setor jurídico, **OPINA**, para que, em havendo outros participantes classificados sejam convocados, do contrário, realize-se novo certame.

Atenta-se que, neste caso, a execução se dará nos termos da oferta do licitante convocado, sem prejuízo à negociação pelo pregoeiro para eventual redução do preço (resguardada a exequibilidade da proposta). Se a proposta estiver compreendida nos parâmetros de aceitabilidade fixados no edital, então será classificada, seguindo-se à análise dos pressupostos habilitatórios.

Após, remetam-se os autos à Consultoria Jurídica para nova análise do caso em questão.

Ponte Serrada-SC, 08 de setembro de 2022.

LEANDRO BALDISSERA
Consultor Jurídico Municipal
OAB/SC 30.293